

LEI ORDINÁRIA Nº 1503

de 17 de dezembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim, faz saber, que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim - MS para o exercício de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da segurança social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da segurança social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 38.051.600,00 (trinta e oito milhões e cinqüenta e um mil e seiscentos reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas da correntes e de capital, na forma legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00

FISCAL SEGURIDADE

<i>TOTAL</i>			
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	30.269.700	6.534.300	36.804.000
<i>Receita Tributária</i>	3.477.600		3.477.600
<i>Receita de Contribuições</i>	1.130.300	1.307.000	2.437.300
<i>Receita Patrimonial</i>	288.500	1.206.100	1.494.600
<i>Receita Agropecuária</i>	15.200		15.200
<i>Transferências Correntes</i>	28.350.100	4.021.200	32.371.300
<i>Outras Receitas</i>	594300	-	594.300
<i>Correntes Ded.</i>	-3.586.300		3.586.300
<i>Receita p/FUNDEF</i>			
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	335.000	31.300	366.300
<i>Transferência de Capital</i>	335.000	31300	366300
<i>RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.</i>		881.300	881.300

*Receitas de Contribuições Intra-
Orç.* 881.300 881.300
RECEITA TOTAL **30.604.700** **7.446.900** **38.051.600**

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 23.631.200,00 (vinte e três milhões e seiscentos e trinta e um mil e duzentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 14.420.400,00 (quatorze milhões e quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	20.155.300	12.099.700	32.255.000
<i>Despesas de Capital</i>	3.094.900	2.320100	5.415.600
<i>Reserva de Contingência</i>	381.000	-	381.000
TOTAL	23.631.200	14.420.400	38.051.600

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO	1.626.000		1.626.000
<i>Câmara Municipal</i>	1.626.000		
PODER EXECUTIVO	22.005.200	14.420.400	36.425.600
<i>Gabinete do Prefeito</i>	2.385.000		2.385.000
<i>Gerência de Administração e Planj.</i>	370.000	3.152.400	3.522.400
<i>Gerência de Finanças</i>	3.005.000		3.005.000
<i>Gerência de Assistência Social</i>		2.295.000	2.295.000
<i>Gerência de Educação</i>		0	10.748.000
		10.748.000	

<i>Gerência de Saúde</i>	0	8.838.000	8.838.000
<i>Gerência de Obras e Serv. Urbanos</i>	4.924.200	135.000	5.059.200
<i>Gerência de Desenv. Econômico</i>	192.000		192.000
<i>Reserva de Contingência</i>	381.000		381.000
<i>TOTAL</i>	23.631.200	14.420.400	38.051.600

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2011 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2011, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2011, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2011,

créditos adicionais na forma do inciso 11 do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º,

do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2011 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2011, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, respeitando o limite de crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 14 - Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2010.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2010.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2011.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim/MS, 17 de Dezembro de 2010.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1503/2010 - 17 de dezembro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em